

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100



Rio Manso, 16 de abril de 2019.

Mensagem nº. 003/2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Admilson Dornas Amaral e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo modificar a estrutura administrativa para adequação ao melhor atendimento das demandas públicas na atual gestão municipal.

Objetiva a presente proposta de Lei, apenas a alteração da nomenclatura e das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como do Departamento de Esporte e Lazer para Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Por isso, a adequação da estrutura administrativa se faz necessária para possibilitar a captura de recursos e investimentos para o Turismo no Município de Rio Manso.

Dessa forma, a presente Proposição de Lei altera dispositivos das Leis Complementares n.s, 52/2013, 61/2015, 65/2015 e 69/2017 seguindo a melhor técnica legislativa, sem embargo de oportuna revisão ampla na legislação de regência de pessoal do município, sendo que por ora, em razão da urgência e interesse público, as presentes alterações se fazem necessárias.

Ante o exposto, conta-se, mais uma vez, com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência e com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Rio Manso.

Cordialmente,

Adair Dornas dos Santos
Prefeito Municipal de Rio Manso

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 16/04/2019
AS 11,36 HORAS

SECR. DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001/2019

APROVADO

com Emenda Supressiva.

por: 7 votos, sendo:
(7) a favor (0) contra
Câmara Municipal de Rio Manso/MG
Dou Fé 22 / 04 / 2019

Altera as Leis Complementares nº 52\2013, 61\2015, 65\2015 e 69\2017 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Rio Manso e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Manso, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados das Leis Complementares nºs. 52, de 19 de fevereiro de 2013; 61, de 26 de maio de 2015; 65, de 17 de novembro de 2015, e 69 de 26 de abril de 2017 e respectivas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

(.....)

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 – 1 – Secretário Municipal de Governo

1 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Convênios, Arrecadação e Execução Orçamentária.

1 – 3 – Assessoria Especial de Gabinete.

1 – 4 – Assessoria Especial de Governo.

2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 – 1 – Procurador Geral.

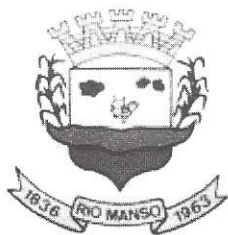
2 – 2 – Assessoria Jurídica.

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL

3 – 1 – Secretário Municipal de Controladoria

3 – 2 – Controladoria

Recebido em 23/04/19
Quilômetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4 – 1 – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

4 – 2 – Assessoria Especial de Administração e Recursos Humanos

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5 – 1 – Secretário Municipal de Planejamento

5 – 2 – Secretário Adjunto de Planejamento

5 – 3 – Assessoria Técnica de Planejamento.

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6 – 1 – Secretário Municipal de Fazenda

6 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Fazenda

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7 – 1 – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

7 – 2 – Assessoria Especial de Transporte Escolar

7 – 3 - Assessoria Técnica de Educação

7 – 4 – Departamento de Educação

7 – 5 – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

7 - 6 – Departamento de Cultura

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 – 1 – Secretário Municipal de Saúde

8 – 2 – Secretário Municipal Adjunto de Saúde

8 – 3 – Assessoria Especial de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

8 – 4 – Departamento de Saúde

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9 – 1 – Secretário Municipal Assistência Social

9 – 2 – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

9 – 3 – Assessoria Especial de Assistência social

9 – 4 – Assessoria Técnica de Assistência Social

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10 – 1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio

10 – 2 – Assessoria Técnica de Meio Ambiente

10 – 3 – Assessoria Especial de Agricultura, Comércio e Indústria

10 – 4 – Departamento de Meio Ambiente

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

11 – 1 – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

11 – 2 – Assessoria Especial de Infraestrutura Urbana e Rural

Art. 2º - O Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 52, de 19 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 66 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete:

I - desempenho de atividades relacionadas à merenda escolar;

II - administração dos prédios escolares do Município;

III - Coordenar, planejar, dirigir as atividades da administração escolar, merenda escolar, orientação pedagógica, material escolar, orientação educacional, Pré - Escolar Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- IV - Na oferta de educação básica para a população rural, promover adaptações necessárias à adequação de peculiaridades da vida rural, especialmente:
- V - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- VI - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- VII - Adequação à natureza do trabalho na zona rural;
- VIII - Na educação infantil promover o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- IX - No Ensino Fundamental terá por objetivo:
- formação básica do cidadão;
 - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X - execução da política municipal relacionada à Cultura
- XI - ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;
- XII - cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;
- XIII - Zelar pelo patrimônio histórico, cultural, artístico e científico do Município;
- XIV - Propor a aquisição de livros para as bibliotecas públicas e promover a recuperação dos mesmos;
- XV - Promover a recuperação e aquisição de objetos de valor histórico- cultural para o Município;
- XVI - Realizar programação cultural nas escolas municipais;
- XVII - Elaborar relatório mensal das atividades de cultura desenvolvidas e promovidas no Município;
- XVIII - Promover manifestações esportivas desenvolvidas e organizadas pela população local a fim de valorizar as iniciativas coletivas;
- XIX- Coordenar as atividades de práticas esportivas e recreativas para a população;
- XX - Coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- XXI - Propor políticas municipais de desenvolvimento do esporte e lazer acessíveis, principalmente, à população de baixa renda;
- XXII- Preservar e estimular, dentro da comunidade, quaisquer manifestações culturais, folclóricas e outras que possam elevar o nível de aspiração dos seus elementos;
- XXIII – Acompanhar assuntos de interesse do Município concernentes a Programas e Projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;
- XXIV – Promover feiras de Arte, Artesanato Popular e similares em locais públicos;
- XXV – Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de Arte, Artesanato Popular e similares em locais públicos;
- XXVI – Apoiar e incentivar as manifestações artísticas, tais como Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
- XXVII – Elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;
- XXVIII – Formular e executar a Política Municipal de Esportes, desenvolvendo, coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;
- XXIX – Promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- XXX – Promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
- XXXI – Formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
- XXXII – Administrar os estádios de futebol municipais locais;
- XXXIII – Formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
- XXXIV – Realizar convênios e acordos com órgãos públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer, tais como: parques infantis, áreas de camping, entre outros;
- XXXV – Analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- XXXVI – Buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da Política Educacional da Secretaria e nos programas de aperfeiçoamento e atualização de pessoal;
- XXXVII – Oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- XXXVIII – Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos níveis de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- XXXIX – Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de Programas médico-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;
- XL – Distribuir material didático e uniforme aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- XLI – Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XLII – Participar da elaboração do planejamento integrado do Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes da 8ª série do Ensino Fundamental;
- XLIII – Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XLIV – Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- XLV – Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XLVI - Proporcionar meios para efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar e Acompanhamento e Valorização do Magistério;
- XLVII – Gerir o Fundo de Desenvolvimento, Manutenção e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental;
- XLVIII – Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e participando da elaboração de programas gerais;
- XLIX – Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- L - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- LI - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- LII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- LIII – Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- LIV - Coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;
- LV - Promover e incentivar o surgimento de talentos artísticos individuais e grupais;
- LVI – Promover as ações de caráter cultural nos distritos;
- LVII – Promover a identificação dos bens culturais, as diversas formas de trabalhos de divulgação do trabalho, além do incentivo e da proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

LVIII - Assessorar a municipalidade na prestação de cooperação financeira a entidades culturais, mediante a concessão de subvenção para o alcance de seus objetivos, de acordo com políticas e critérios estabelecidos;

LIX - Promover a realização de programas, folclóricos e artísticos;

LX -- Promover e atrair investimentos para a área de turismo, identificando recursos, bem como possíveis investidores, contatando órgãos, entidades e empresas para reconhecimento de oportunidades;

LXI -- Preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;

LXII -- Promover a realização de cursos e exposições artísticas, artesanais e literárias;

LXIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.

Art. 3º - O § 4º do Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 52, de 19 de fevereiro de 2013, criado através da Lei Complementar nº 69, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º – Ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo compete:

I - Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

III - Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

V - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

VI - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;

VII - Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

VIII -- Promover a elaboração e coordenar a implantação de projetos, programas e atividades relacionadas com cultura e turismo;

IX -- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o estímulo e o incentivo às organizações culturais e de turismo do Município;

X – Desenvolver programas e projetos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO

CNPJ: 18.363.978/0001-83

Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP 35485-000 - Rio Manso - Minas Gerais

Tel.: (31) 3573-1100 - Fax.: (31) 3573-1100

- XI – Incentivar e coordenar a formação, a preservação e a conservação do patrimônio histórico, artístico e da memória social do Município;
- XII – Mobilizar meios e recursos, visando ao aperfeiçoamento de profissionais da cultura;
- XIII- Incentivar e apoiar as comemorações de datas cívicas de alta significação para a municipalidade;
- XIV – Organizar informações precisas sobre a potencialidade do desenvolvimento turístico de Rio Manso a fim de subsidiar os investidores com estas informações;
- XV – Mediar negociações e auxiliar na tramitação junto a órgãos e entidades estaduais e federais, de projetos de interesse para o desenvolvimento do turismo em Rio Manso e em seu entorno;
- XVI – Prestar assessoria à iniciativa privada quanto à elaboração de projetos de interesse turístico e a fontes de financiamento;
- XVII - Desempenhar tarefas afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Manso, 16 de abril de 2019.

ADAIR DORNAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

EMENDA Nº 001 - SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 16 de abril de 2019.

SUPRIMA-SE:

1- O caput do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 52 de 2013 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Rio Manso e dá outras providências.”

2- O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº. 52, de 19 de fevereiro de 2013 e respectivas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA:

Primando pela legalidade em observação e respeito às disposições legais, especialmente com disposto na alínea “d”, inciso III do artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que prevê que a modificação deve ser no próprio texto do dispositivo alterado, assim sendo, não se faz necessária a citação de outros dispositivos que alteraram a legislação principal, uma vez que, todas as alterações devem ser transferidas para o texto da lei primeira.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Manso, 22 de abril de 2019


Vereador Francisco de Souza Barcelos
Lopes (Presidente)


Vereador Victor Junhior de Sousa
(Membro)


Vereador Sival Laurindo Pereira
(Membro)


Vereador Sival Laurindo Pereira
(Membro)




Reali em
Deboraf
23/04/19
1